

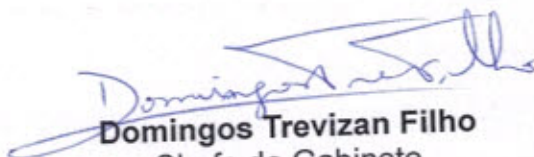
Ofício nº 3077/2020-GAPRE

Maringá, 25 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 681/2020 apresentado pelo Vereador **Francisco Gomes dos Santos** (*in memoriam*) para que informe se a Lei n. 11.067 de 22 de maio de 2020, que restringe o consumo do cachimbo do tipo narguilé e seus derivados nos logradouros e próprios públicos que especifica no Município de Maringá e dá outras providências, está sendo cumprida, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PARECER

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 681/2020 da Câmara Municipal de Maringá

Processo nº 38786/2020

SOLICITANTE: Chico Caiana – Vereador

DATA: 18 de Agosto de 2020

Em resposta ao Requerimento referente às fiscalizações sanitárias em logradouros e próprios públicos acerca do consumo do cachimbo do tipo narguilé, segue abaixo.

A Vigilância Sanitária, no âmbito de sua competência, mantém fiscalização nas tabacarias do município motivadas por rotina, denúncias através da Ouvidoria Municipal Canal 156 ou por solicitações para licenciamento sanitário.

Com as publicações dos decretos municipais que decretaram situação de emergência pública para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus e estado de calamidade pública no município de Maringá, todas as atividades relacionadas a licenciamento sanitário foram suspensas e as ações sanitárias estão sendo revertidas ao enfrentamento do Covid-19 e a priorização de medidas de combate e prevenção ao coronavírus.

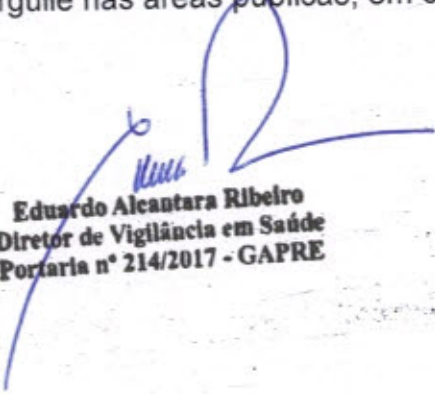
Neste período, as tabacarias tiveram suas atividades para consumo de produtos fumígenos suspensas e a atividade de comércio está sendo acompanhada por agentes fiscais da Vigilância Sanitária, e são orientadas quanto às medidas de prevenção dentro de seus estabelecimentos comerciais, como o uso constante de máscaras, disponibilização de álcool 70% para higienização de mãos para clientes e funcionários, distanciamento social, sinalização de distanciamento em caixas, filas e balcões de atendimento, ventilação de ambientes, afastamento de funcionários com sintomas respiratórios e outras orientações referentes às formas de prevenção e combate ao Covid-19

Além disso, as inspeções relacionadas às boas práticas sanitárias, com cumprimento das resoluções estaduais, Código de Saúde do Município e legislações da ANVISA são realizadas quando na necessidade de fiscalização em estabelecimentos de Alto Risco Sanitário, conforme versa RDC ANVISA 153/2017, IN 16/2017 e Decreto Municipal 826/2017.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Neste período, a Vigilância Sanitária, no âmbito de sua competência, manteve fiscalização conjunta com Polícia Militar, Guarda Municipal, SETRANS, Sefaz e SEMA com ações de fiscalização em logradouros e próprios públicos com o objetivo de conscientização e orientação à população que faz uso desses espaços, inclusive caso haja o consumo de narguilé nas áreas públicas, em cumprimento à referida lei.


Eduardo Alcantara Ribeiro
Diretor de Vigilância em Saúde
Portaria n° 214/2017 - GAPRE


SAMANTHA CRISTINA BEGO
GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA


Jair Francisco Pestana Biatti
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 12/2017
Secretaria de Saúde
MARINGÁ - PR